



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4875

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Súmula:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.730, DE 21 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>A comissão de..... <u>Justiça</u>.....  para emitir até.....  Arapongas, <u>03</u> de <u>02</u> de <u>2020</u>  .....  Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  .....  Arapongas, <u>10</u> de <u>02</u> de <u>2020</u>  .....  Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e  votação por <u>unanimidade</u>  .....  Arapongas, <u>17</u> de <u>02</u> de <u>2020</u>  .....  Presidente</p>
	<p>COM PEDIDO DE  <b>URGÊNCIA</b></p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 005/20, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre alteração na redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar Tarumã | Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m<sup>2</sup>, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste, desse ponto segue confrontando com a mesma desenvolvimento de 15,37 metros com raio de 95,00 metros, 63,43 metros, desenvolvimento de 32,73 metros com raio 18,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 18,65 metros, desenvolvimento de 10,32 metros com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 46,50 metros e desenvolvimento de 6,54 metros e raio de 9,00 metros, desse ponto segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 268,21 metros e 80,03 metros com o lote 4/5-1-J/1-1-F/1-A, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matrícula 169 CRI Rolândia) numa distância de 433,70 metros e rumo 85°19'00"SE, até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte pelas distâncias e rumos: 61,65 metros para 28°06'38"NW; 60,75 metros para 4°54'45"NW; 73,53 metros para 13°57'01"NE; 75,76 metros para 25°05'26"NE; 59,80 metros para 24°04'42"NE; 50,03 metros para 36°07'01"NE; 8,16 metros para 5°50'22"NW; e 13,21 metros para 29°25'49"NW; até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote por 183,95 metros e rumo 69°46'00", deste segue confrontando com o lote nº s 08/02-1-G/6 por 39,22 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 07/02-1-G/5 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 06/02-1-G/4 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW e deste segue confrontando com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW até encontrar o marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição, conforme Matrícula 22.323 do 1º Ofício desta Comarca".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2020.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 186/2020  
Data: 31/01/2020 - Horário: 11:53  
Legislativo / PL 5/2020

Francelise L. Paulucio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 009/2020

Arapongas, 30 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº **005/20**, que dispõe sobre a alteração na redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, que autorizou a doação de terreno ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

Tal alteração justifica-se em razão da necessidade de adequação única e exclusivamente à Matrícula atualizada sob nº 22.323 do 1º Ofício deste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, diante do exposto, solicitamos seja apreciado em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 185/2020  
Data: 31/01/2020 - Horário: 11:52  
Legislativo - MSGP 9/2020

Francielle L. Paulucio



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

### Designação de Relator

Projeto De Lei nº 05/2020.

**SUMULA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.730, DE 21 DE JANEIRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO.

**DATA DA LEITURA:** 03/02/2019.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RELATOR:** AGNELSON GALASSI.

*Araújo*  
03/02/20  
16:50

Sala das Comissões, 03 de Fevereiro de 2020.

*[Handwritten signature]*

**Paulo César Araújo**

Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

Jana M. Assis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º Serviço Registral  
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
Registrador



Av. Arapongas, 342 - Centro - Tel./Fax (43) 3055-2066 - Arapongas-PR

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu Serviço Registral os livros e fichas existentes a seu cargo, verificou constar o registro do teor seguinte:

44 - P. 1006  
SPP 43 - 1006  
P. 1006

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO  
ARAPONGAS - PARANÁ  
DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

MATRÍCULA Nº 22.323  
FICHA Nº 01

**MATRÍCULA Nº.22.323.-**

Protocolo 25.115 de 23 de setembro de 2019.-

**IMÓVEL URBANO:-** O lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A-1, com a área de 175.103,89 metros quadrados, situado na Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte, neste Município e Comarca de Arapongas-PR, com as seguintes divisões e confrontações: "Princiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste, desse ponto segue confrontando com a mesma desenvolvimento de 15,37 metros, com raio de 95,00 metros, 63,43 metros, desenvolvimento de 32,73 metros com raio 18,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Cardeal do Nordeste com a distância de 18,85 metros, desenvolvimento de 10,32 metros com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 46,50 metros e desenvolvimento de 6,64 metros e raio de 9,00 metros, desse ponto segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 288,21 metros e 80,03 metros com o lote 4/5-1-J/1-1-F/1-A, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 8 (matrícula 189, do Registro de Imóveis de Rolândia-PR), numa distância de 433,70 metros e rumo 85°19'00"SE, até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte pelas distâncias e rumos: 61,66 metros para 28°06'38"NW; 60,75 metros para 4°54'45"NW; 73,63 metros para 13°57'01"NE; 75,76 metros para 25°05'28"NE; 59,80 metros para 24°04'42"NE; 50,03 metros para 36°07'01"NE; 8,16 metros para 5°50'22"NW; e 13,21 metros para 29°25'49"NW, até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº.08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote por 183,95 metros e rumo 69°48'00"; deste segue confrontando com o lote nº.08/02-1-G/6 por 39,22 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº.07/02-1-G/6 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº.08/02-1-G/4 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW e deste segue confrontando com o lote nº.05/02-1-G/3 com a distância de 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW até encontrar o marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição". Registro anterior: Matrícula nº.20.135, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.78.958.988/0001-08. O referido é verdade e dou fé. SELO DIGITAL Nº I7xsK.oIZvM.dEwf7, Controle:PHDvA.YyeNr. Arapongas, 22 de outubro de 2019.

AV-1-22.323 - Prot.25.115 de 23 de setembro de 2019.- Certifico que em data de hoje averbei a presente por força do requerimento assinado pela parte interessada, para constar a Inscrição Imobiliária Municipal nº.01.12.0100.0360 e o Cadastro Imobiliário Municipal sob nº.87769980, do imóvel objeto da presente matrícula, conforme Certidão Negativa de Imóvel nº.18597/2019, expedida pela Prefeitura

REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º SERVIÇO REGISTRAL  
Dr. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO  
Registrador  
Maria Henriqueta P. C. Grassano  
Ricardo Augusto Grassano  
Ruth Maria Grassano de Brito  
Escriventes  
registrograssano@hotmail.com  
AV. ARAPONGAS, 342 - TEL.(43) 3055-2066  
CEP: 86700-970  
ARAPONGAS - PARANÁ





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.730, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Arapongas ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, libera Escritura Definitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar Tarumã | Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m<sup>2</sup>, destacado da Matrícula 20.135 do 1º Ofício, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste com o lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com as distância de 0,98 metros; desenvolvimento de 15,37 metros com Raio de 95,00 metros; 63,43 metros; desenvolvimento de 32,73 metros com Raio 18,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue ainda com o mesmo lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com a distância de 18,65 metros , desenvolvimento de 10,32 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e desenvolvimento de 6,54 metros; desse ponto segue confrontando ainda com o dito lote nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A com as distância de 127,93 metros, 37,96 metros, 61,96 metros, 120,35 metros; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matrícula 169 CRI Rolândia) numa distância de 443,70 metros; até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte; desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote nº 08-A-09-1-G/4 e com os lotes nº s 08/02-1-G/6, 07/02-1-G/5, 06/02-1-G/4 e com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 384,25 metros; até encontrar um marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição.

**Art. 2º.** A entidade donatária compromete-se a edificar uma Unidade de Serviços, para a realização de diversos cursos voltados a educação superior, básica e profissional, especializada na oferta gratuita de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 279/2020  
Data: 10/02/2020 - Horário: 14:03  
Legislativo

PARECER nº 05 /2020.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 05/2020

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre alteração na redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de fevereiro de 2020, Projeto de Lei nº. 05/2020, de 30 de janeiro de 2020.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração na redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, que autorizou a doação de terreno ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Tal alteração justifica-se em razão da necessidade de adequação única e exclusivamente à Matrícula atualizada sob nº 22.323 do 1º Ofício deste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.





# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº. 4.898/2019

Dispõe sobre alteração na redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar Tarumã | Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m2, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste, desse ponto segue confrontando com a mesma desenvolvimento de 15,37 metros com raio de 95,00 metros, 63,43 metros, desenvolvimento de 32,73 metros com raio 18,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 18,65 metros, desenvolvimento de 10,32 metros com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 46,50 metros e desenvolvimento de 6,54 metros e raio de 9,00 metros, desse ponto segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 268,21 metros e 80,03 metros com o lote 4/5-1-J/1-1-F/1-A, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matrícula 169 CRI Rolândia) numa distância de 433,70 metros e rumo 85°19'00"SE, até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte pelas distâncias e rumos: 61,65 metros para 28°06'38"NW; 60,75 metros para 4°54'45"NW; 73,53 metros para 13°57'01"NE; 75,76 metros para 25°05'26"NE; 59,80 metros para 24°04'42"NE; 50,03 metros para 36°07'01"NE; 8,16 metros para 5°50'22"NW; e 13,21 metros para 29°25'49"NW; até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote por 183,95 metros e rumo 69°46'00", deste segue confrontando com o lote nº s 08/02-1-G/6 por 39,22 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 07/02-1-G/5 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 06/02-1-G/4 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW e deste segue confrontando com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW até encontrar o marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição, conforme Matrícula 22.323 do 1º Ofício desta Comarca".



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.



**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário



**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre alteração na redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306, 3º andar Tarumã | Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m<sup>2</sup>, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste, desse ponto segue confrontando com a mesma desenvolvimento de 15,37 metros com raio de 95,00 metros, 63,43 metros, desenvolvimento de 32,73 metros com raio 18,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 18,65 metros, desenvolvimento de 10,32 metros com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 46,50 metros e desenvolvimento de 6,54 metros e raio de 9,00 metros, desse ponto segue confrontando ainda com a Avenida Cardeal do Nordeste com as distâncias de 268,21 metros e 80,03 metros com o lote 4/5-1-J/1-1-F/1-A, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matrícula 169 CRI Rolândia) numa distância de 433,70 metros e rumo 85°19'00"SE, até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte pelas distâncias e rumos: 61,65 metros para 28°06'38"NW; 60,75 metros para 4°54'45"NW; 73,53 metros para 13°57'01"NE; 75,76 metros para 25°05'26"NE; 59,80 metros para 24°04'42"NE; 50,03 metros para 36°07'01"NE; 8,16 metros para 5°50'22"NW; e 13,21 metros para 29°25'49"NW; até encontrar um marco cravado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4; desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote por 183,95 metros e rumo 69°46'00", deste segue confrontando com o lote nº 08/02-1-G/6 por 39,22 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 07/02-1-G/5 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 06/02-1-G/4 por 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW e deste segue confrontando com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 60,21 metros e rumo 70°08'53"NW até encontrar o marco cravado na divisa da Avenida Cardeal do Nordeste onde se deu início a presente descrição, conforme Matrícula 22.323 do 1º Ofício desta Comarca".

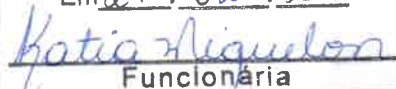
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2020.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

  
JAIR MILANI

Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenv. Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 21/02/2020  
  
Funcionária



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.875, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Díplre sobre alteração na redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 4.730, de 21 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo a doar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, instituição pública federal de ensino, com sede na Av. Victor Ferreira de Amaral, 306, 3º andar Turumã ( Curitiba Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, o Lote de terras nº 4/3-1-J/1-1-F/1-A/1, com área de 175.103,89 m2, Gleba Ribeirão Bandeirantes do Norte neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes distâncias e confrontações: "Principiando num marco cruzado na divisa da Avenida Cardinal do Nordeste, desse ponto segue confrontando com a mesma desenvolvimento de 15,57 metros com raio de 93,00 metros, 63,43 metros, desenvolvimento de 32,73 metros com raio 18,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 30,00 metros, desse ponto deflete a direita e segue confrontando ainda com a Avenida Cardinal do Nordeste com as distâncias de 18,65 metros, desenvolvimento de 10,52 metros com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,14 metros e raio de 46,50 metros e desenvolvimento de 6,34 metros e raio de 9,00 metros, desse ponto segue confrontando ainda com a Avenida Cardinal do Nordeste com as distâncias de 268,21 metros e 80,03 metros com o lote 4/3-1-J/1-1-F/1-A, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 6 (Matrícula 169 CR3 Rolândia) numa distância de 433,70 metros e rumo 85º19'00"SE, até encontrar a margem direita do Ribeirão Bandeirantes do Norte, desse ponto segue pela montante do dito Ribeirão Bandeirantes do Norte pelas distâncias e rumos: 61,65 metros para 28º06'38"NW, 66,75 metros para 4º54'45"NW, 73,53 metros para 13º57'01"NE, 75,76 metros para 25º05'26"NE, 59,80 metros para 24º04'42"NE, 58,03 metros para 36º07'01"NE, 4,16 metros para 3º30'22"NW, e 13,21 metros para 29º15'49"NW, até encontrar um marco cruzado na divisa do lote nº 08-A-09-1-G/4, desse ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o dito lote por 183,93 metros e rumo 69º46'00", deste segue confrontando com o lote nº 08/02-1-G/8 por 39,22 metros e rumo 70º08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 07/02-1-G/5 por 60,21 metros e rumo 70º08'53"NW, deste segue confrontando com o lote nº 06/02-1-G/4 por 60,21 metros e rumo 70º08'53"NW e deste segue confrontando com o lote nº 05/02-1-G/3 com a distância de 60,21 metros e rumo 70º08'53"NW até encontrar o marco cruzado na divisa da Avenida Cardinal do Nordeste onde se deu início a presente descrição, conforme Matrícula 22.323 do 1º Ofício desta Comarca".*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

JAIR MILANI  
Secretário Mun. de Obras, Transportes e  
Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Em, 21 de fev de 2020

Edição: 8406 Página 04

Funcionário